



*Distribuída aos  
Deputados e ao Governo.*

*12-09-2023*

*António Gouveia*

**Exmo. Senhor**

**Presidente da Assembleia Legislativa**

**da Região Autónoma dos Açores**

Horta, 12 de Setembro de 2023

**Assunto: Substituição integral das propostas de alteração e aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a seguinte substituição integral das propostas de alteração e aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

  
Pedro Neves



## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, as seguintes propostas de alteração ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários**, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis:

### «Artigo 1.º

(...)

O presente decreto legislativo regional cria um **apoio financeiro para comparticipação** das despesas que os beneficiários, designadamente as associações de proteção animal legalmente constituídas e com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores, realizem na aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários realizados na Região, relacionados com o resgate, reabilitação e cuidado de animais de pequeno, médio ou grande porte.

### Artigo 2.º

(...)

(...):

- a) (...);
- b) «Animal comunitário»: animal autorizado a permanecer em espaço e via públicas delimitados, a que o animal esteja habituado e onde esteja integrado, cuja guarda, alimentação e cuidados médico-veterinários são assegurados por uma pessoa, singular ou coletiva, ou por um grupo de pessoas integradas numa comunidade local de moradores, residenciais ou profissionais, comunidades escolares ou entidades públicas, sob supervisão da câmara municipal, **sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece as medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes, na sua última redação em vigor;**
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...).

### Artigo 4.º

(...)



- 1- **Consideram-se elegíveis** as despesas realizadas e não pagas pelos beneficiários que se encontrem em mora há mais de 60 dias e que respeitem à aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.
- 2- São elegíveis as despesas relacionadas com:
  - a) Reabilitação e cuidado, nomeadamente:
    - i.(...);
    - ii.serviços e tratamentos médico-veterinários, **exceto castração, esterilização, registo e identificação de animais;**
    - iii.(...);
    - iv.(...);
    - v.(...).
  - b) (...).
- 3- (...).
- 4- (...).

#### Artigo 5.º

(...)

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- Os animais **de grande porte** resgatados e recolhidos são vacinados, desparasitados e registados.

#### Artigo 6.º

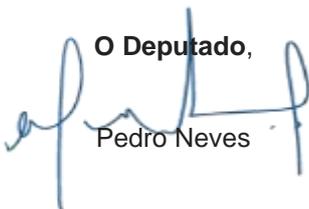
(Eliminado)

#### Artigo 14.º

(...)

O presente decreto legislativo regional entra em vigor a 1 de janeiro de 2024.»

Horta, 12 de Setembro de 2023

O Deputado,  
  
Pedro Neves